



Número: **7000026-69.2023.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 5ª Vara Cível**

Última distribuição : **24/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 115.570.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (AUTOR)	MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA (ADVOGADO) ARLINDO FRARE NETO (ADVOGADO) RAFAEL SILVA COIMBRA (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87263055	16/02/2023 19:03	EMENDA À PETIÇÃO INICIAL	EMENDA À PETIÇÃO INICIAL



FRARE
ADVOCACIA



www.dbaassociados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO:

Autos: 7011889-56.2022.8.22.0005

FRIGORÍFICO RIO MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A, já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, apresentar **EMENDA À INICIAL**, cumprindo integralmente as determinações contidas na decisão constante ao id. nº 86072589, conforme documentos anexos e esclarecimentos a seguir aduzidos;

A) DO CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA DECISÃO ID. Nº 86072589:

i. **ITENS 1 E 2 – CORREÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS:**

Consta do despacho supracitado, determinação para correção do valor atribuído à causa, o qual diverge do valor passivo detalhado na página 24 da petição inicial, e do valor constante na lista de credores. Tal divergência ocorreu por erro de digitação na peça vestibular.

Desta forma, o valor atribuído à causa corresponde ao montante de R\$ 140.165.256,73 (cento e quarenta milhões cento e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme descrito na relação analítica de credores em anexo, bem como da relação de dívidas tributárias, razão pela qual a requerente pugna por sua retificação junto ao sistema do processo eletrônico.

Considerando que, independentemente do valor atribuído à causa – *em virtude do elevado montante do crédito objeto da presente Recuperação Judicial* –, as custas iniciais corresponderiam ao teto estabelecido por este Egrégio Tribunal de Justiça, desde já a requerente apresenta o comprovante de pagamento das custas iniciais, pugnando pelo prosseguimento do feito.

ii. **ITEM 3 – CERTIDÕES NEGATIVAS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DA COMPANHIA;**

Segue em anexo as respectivas certidões.

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501





FRARE
ADVOCACIA



www.dbaassociados.com.br

iii. **ITEM 4 – CERTIDÕES NEGATIVAS DE FALÊNCIA E CONCORDADA DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E CND CÍVEIS E CRIMINAIS DA EMPRESA E DOS SÓCIOS/ACIONISTAS DA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL:**

Segue em anexo as respectivas certidões obtidas.

Ainda, considerando a existência de inúmeros processos em desfavor dos acionistas e do atual administrado da recuperanda – *por fatos diretamente relacionados à antiga gestão do frigorífico* – não há como emitir a respectiva certidão negativa na forma determinada, conforme destacado pela imagem abaixo:

Certidão Estadual Unificada Certidão Negativa

Emissão de Certidão Negativa Pública

Tipo de Pessoa:
 Física Jurídica

CNPJ Nome

42.438.700/0001-02 Consultar FAITARONI HOLDING DE GESTAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Instância

1º Grau 2º Grau

Tipo de Certidão:

Distribuição - Ações cíveis e criminais, execuções cíveis, fiscais e crimir

Emitir Certidão

Acesse nosso sistema de atendimento, e faça sua solicitação.

Houve uma falha interna do sistema, tente novamente mais tarde. Caso o problema persista, informe através do chamado, com máximo de informações possível. undefined

Ademais, tais certidões não estando tal condição exigida no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, não tendo o administrador qualquer condenação criminal em seu desfavor, muito menos em relação aos crimes dispostos na lei que regulamenta a recuperação judicial.

Alternativamente, não entendendo este MM. Juízo pela dispensa das certidões cível e criminal da esfera estadual, requer a concessão de prazo para complementação das diligências e obtenção do referido documento pela via manual.

iv. **ITEM 5 – RELATÓRIO COM DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS ACUMULADOS ATÉ DEZEMBRO DE 2022:**

Segue em anexo o documento exigido.

v. **ITEM 6 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2021:**

Segue em anexo o documento exigido.

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501





FRARE
ADVOCACIA



www.dbaassociados.com.br

vi. ITEM 7 – RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA COMPLETO:

Segue em anexo o documento exigido.

vii. ITEM 8 – INFORMAR ENDEREÇO ELETRÔNICO DE CADA CREDOR E ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE DE CADA CRÉDITO:

Nesta oportunidade, a requerente apresenta relação geral analítica de todos os credores, **descrevendo a classe de cada crédito**. Ainda, segue anexo relação de credores específica de cada classe, quais sejam: *i*) TRABALHISTA, *iii*) QUIROGRAFÁRIO; *ii*) EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA.

Ademais, inexistem credores da “CLASSE II”, e os créditos extraconcursais foram declinados na inicial.

Não obstante, apesar de o artigo 51, inciso III da Lei nº 11.101/2005 estabelecer que a petição inicial deva ser instruída com a relação nominal completa dos credores, com a indicação de **endereço eletrônico** de cada um deles, não há como a requerente, neste momento, cumprir com tal exigência legal.

EXPLICA-SE: A maioria dos credores do Frigorífico é composta por produtores rurais da região de Ji-Paraná, sem que haja o hábito do fornecimento de tal informação quando da abertura dos cadastros, razão pela qual encontra-se justificada a não apresentação do endereço eletrônico dos credores, pugnando pelo prosseguimento do feito dispensando por hora o atendimento desta determinação judicial.

viii. ITEM 9 – INFORMAR A QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS, COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DO E-SOCIAL:

Em atenção à determinação judicial, a requerente informa que atualmente possui **290 (duzentos e noventa)** empregados/colaboradores, conforme demonstrado pelos documentos extraídos do E-Social, os quais seguem em anexo.

ix. ITEM 10 – EXTRATOS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS:

Segue anexo os extratos das seguintes instituições bancárias:

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501





FRARE
ADVOCACIA



www.dbaassociados.com.br

BANCO	SITUAÇÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Ok. Em anexo.
BANCO SANTANDER	Ok. Em anexo.
BANCO SICOOB	Ok. Em anexo.
BANCO DAYCOVAL	Ok. Em anexo.
BANCO MONEY PLUS	Ok. Em anexo. Conta Encerrada
BANCO SANTANDER (FILIAL)	Ok. Em anexo.
CREDISIS (FILIAL)	Ok. Em anexo.
BANCO RENDIMENTO	Ok. Em anexo.

Cabe destacar que algumas contas bancárias eram desconhecidas pela atual gestão, as quais foram abertas durante o período de atuação dos antigos administradores da companhia.

x. **ITEM 11 – CERTIDÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE PORTO VELHO:**

À título de esclarecimento, a filial da cidade de Porto Velho foi baixada no dia **05.01.2023**, conforme certidão em anexo. Não obstante, seguem em anexo as respectivas Certidões Negativas de Protesto da extinta filial na comarca de Porto Velho.

xi. **ITEM 12 – RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO:**

O passivo tributário corresponde ao valor de R\$ 4.727.692,27 (quatro milhões setecentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), conforme relatório detalhado em anexo.

xii. **ITEM 13 – RELAÇÃO COMPLETA DE BENS, JUSTIFICAR A DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DOS BENS INDICADOS E O VALOR INDICADO NO BALANCETE DE JULHO DE 2022, BEM COMO ESCLARECER O FATO DE QUE TAL VALOR NÃO REPRESENTA 1% DO PASSIVO DECLARADO:**

No que tange apontamento deste MM. Juízo – *as razões da divergência entre o valor do somatório constante da listagem de bens e o valor dos bens apontado no balanço* –, cabe à requerente esclarecer tal divergência decorre da não inclusão, na listagem de bens, das benfeitorias em imóveis de terceiros. Essa exclusão tem uma razão fática, jurídica e econômica que a sustenta: as benfeitorias em imóveis de terceiros não são passíveis de execução, uma vez que se trata de um ativo abstrato, que, inclusive, tanto para efeito de regras contábeis quanto para efeito de regras tributárias, são amortizadas mês a mês, da mesma forma como ocorre com os direitos de patentes.

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501



K0ZSZGI3VktjzbZpT2FTT2E0Vm1pRTI6M3RzZkdIMUJqZUFISet1MTJvaHpHLzNqbG1vWHR2eHN0SmVra01SYmxMMINGYUpiUGdvPQ==
Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA - 16/02/2023 19:02:12
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021619020942900000083791259>
Número do documento: 23021619020942900000083791259



FRARE
ADVOCACIA



www.dbaassociados.com.br

Registre-se que essas benfeitorias foram realizadas no imóvel em que funciona o Frigorífico, que, por sua vez, não é de propriedade da empresa requerente, a qual apenas arrendou a planta do frigorífico o imóvel da proprietária do imóvel, FAP – Frigorífico da Amazônia e Pescados Ltda, conforme asseverado pelo contrato de arrendamento em anexo.

Por sua vez, no que diz respeito ao segundo questionamento suscitado por este MM. Juízo no “Item 13” da decisão retro – *as razões de o conjunto de bens corresponder a fração próxima a 1% do passivo* –, cumpre à requerente esclarecer que a razão preponderante entre a diferença dos bens e do passivo do Frigorífico encontra-se justificada pelas mesma razões explicitadas no parágrafo acima, e se resume no fato de que os bens como imóvel, equipamentos e instalações do frigorífico não pertencem à pessoa jurídica da autora, que apenas os arrenda da proprietária do imóvel, não sendo tal fato óbice ao sucesso da atividade empresarial desenvolvida pela requerente, senão pelas razão já esclarecidas na petição inicial.

xiii. ITEM 14 – RELAÇÃO COMPLETA E DETALHADA DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS/ACIONISTAS:

Conforme já declinado na inicial, são sócios/acionistas da recuperanda: FAITARONI HOLDING DE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS e OZFOUR INVESTIMENTOS S/A.

Em relação à acionista FAITARONI HOLDING e seu administrador, segue em anexo a relação completa e detalhadas de seus bens.

Quanto aos bens da acionista OZFOUR INVESTIMENTOS, deixa a requerente de apresentá-los, à medida que os administradores da acionista majoritária foram afastados judicialmente, conforme decisão judicial proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, razão pela qual reitera o pedido da inicial, no sentido de promover a consulta de bens via sistema INFOJUD.

xiv. ITEM 15 – DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS VIA GOOGLE DRIVE, NÃO ANEXADOS NA PETIÇÃO INICIAL:

Por oportuno, a requerente esclarece a este MM. Juízo que somente apresentou link para acesso a determinados documentos, em razão da impossibilidade de anexá-los junto ao sistema PJe no momento do ajuizamento da ação. Não obstante, a documentação lá constante encontrasse anexa ao presente petitorio.

B) DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência seja recebida a presente EMENDA À INICIAL, pugnando a requerente:

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501





FRARE
ADVOCACIA



www.dbaassociados.com.br

- a) Pela correção do valor atribuído à causa, a qual corresponde a **R\$ 140.165.256,73 (cento e quarenta milhões cento e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos)**, conforme consta da relação analítica de credores e relatório detalhado do passivo tributário, bem como a juntada do comprovante de pagamento das custas iniciais;
- b) Juntada dos documentos em anexo, de forma a atender a determinação judicial da decisão de id. nº 86072569, em especial quanto aos documentos solicitados por este MM. Juízo, cumprindo integralmente as exigências contidas no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005;
- i. Alternativamente, não entendendo este MM. Juízo pela dispensa das certidões cível e criminal da esfera estadual, requer a concessão de prazo para complementação das diligências e obtenção do referido documento pela via manual.
- c) Acolher os esclarecimentos quanto às divergências apontadas por este MM. Juízo na decisão de id. nº 86072569, destacando-se aquelas contidas no “Item 13” da decisão retro;
- d) Na eventualidade deste MM. Juízo entender que a decisão de id. nº 86072589 não fora atendida em sua integralidade pela requerente, pugna, desde já, pela concessão de novo prazo para apresentação de eventual documento faltante;
- e) Prosseguimento do feito, com o deferimento da Recuperação Judicial e das medidas liminares pleiteadas na inicial.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Ariquemes, 15 de fevereiro de 2023.

ARLINDO FRARE NETO
OAB/RO Nº 3.811

LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK
OAB/RO 4.641

RAFAEL SILVA COIMBRA
OAB/RO 5.311

MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA
OAB/RO 5.497

Rua Fortaleza, nº 2153, 1º andar do Edifício Shangri-lá, Setor 03, Ariquemes, (69) 3536-3185, CEP 76.870-505
Avenida Pinheiro Machado, Nº 610, Caiari, Porto Velho – RO, (69) 3221-0008, CEP 76.801-171
Rua Natal, Nº 2.041, Sala 7, Setor 3, Ariquemes - RO, (69) 3536-6485, CEP 76.870-501

